



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP: 65.560-000 CNPJ/MF 06.988.976/0001-09  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 381/2008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Disciplina a cobrança de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COCIP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu

**SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei disciplina a cobrança de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública no Município de Magalhães de Almeida - COCIP.

**Parágrafo Único** - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição

**Art. 3º** - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia, inclusive estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de atividade comercial ou de serviços.

**Parágrafo Único** – Ficam isentos da cobrança de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, os Templos religiosos, os quais não serão cadastrados pela concessionária responsável pela cobrança como contribuintes.

**Art. 4º** - O valor da Contribuição será cobrado na fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

- I – Classe Residencial com consumo em KWh de:
- 0 a 30 – R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
  - 31 a 50 – R\$ 3,08 (três reais e oito centavos);
  - 51 a 79 – R\$ 5,81 (cinco reais, oitenta e um centavos);
  - 80 a 100 – R\$ 8,67 (oito reais, sessenta e sete centavos);
  - 101 a 140 – R\$ 10,34 (dez reais, trinta e quatro centavos);
  - 141 a 220 – R\$ 21,73 (vinte e um reais, setenta e três centavos);
  - 221 a 360 – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
  - 361 a 500 – R\$ 51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos);
  - 501 a 1000 – R\$ 90,53 (noventa reais, cinquenta e três centavos).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP: 65.560-000 CNPJ/MF 06.988.976/0001-09  
GABINETE DO PREFEITO

**II – Classe Industrial com consumo em KWh de:**

- 0 a 50 – R\$ 3,78 (três reais, setenta e oito centavos);
- 51 a 79 – R\$ 8,21 (três reais, sessenta e seis centavos);
- 80 a 100 – R\$ 11,34 (onze reais, trinta e quatro centavos);
- 101 a 140 – R\$ 15,14 (quinze reais, quatorze centavos);
- 141 a 220 – R\$ 22,71 (vinte dois reais, setenta e um centavos);
- 221 a 360 – R\$ 36,58 (trinta seis reais e cinquenta e oito centavos);
- 361 a 500 – R\$ 54,25 (cinquenta quatro reais e vinte e cinco centavos);
- 501 a 1000 – R\$ 94,60 (noventa quatro reais e sessenta centavos).

**III – Classe Comercial com consumo em KWh de:**

- 0 a 30 – R\$ 4,58 (quatro reais, cinquenta e oito centavos);
- 31 a 50 – R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos);
- 51 a 79 – R\$ 9,94 (nove reais, noventa e quatro centavos);
- 80 a 100 – R\$ 11,34 (onze reais, trinta e quatro centavos);
- 101 a 140 – R\$ 15,14 (quinze reais, quatorze centavos);
- 141 a 220 – R\$ 22,71 (vinte dois reais, setenta e um centavos);
- 221 a 360 – R\$ 36,58 (trinta seis reais, cinquenta e oito centavos);
- 361 a 500 – R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais, vinte e cinco centavos);
- 501 a 1000 – R\$ 94,60 (noventa quatro reais e sessenta centavos);
- 1001 a 2000 – R\$ 176,59 (cento setenta e seis reais, cinquenta e nove centavos);
- 2001 a 3000 – R\$ 315,34 (trezentos e quinze reais, trinta e quatro centavos).

**IV – Classe Rural com consumo em KWh de:**

- 0 a 30 – R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
- 31 a 50 – R\$ 3,08 (três reais e oito centavos);
- 51 a 79 – R\$ 5,81 (cinco reais, oitenta e um centavos);
- 80 a 100 – R\$ 8,67 (oito reais, sessenta e sete centavos);
- 101 a 140 – R\$ 10,34 (dez reais, trinta e quatro centavos);
- 141 a 220 – R\$ 21,73 (vinte e um reais, setenta e três centavos);
- 221 a 360 – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- 361 a 500 – R\$ 51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos);
- 501 a 1000 – R\$ 90,53 (noventa reais, cinquenta e três centavos).
- 1001 a 2001 – R\$ 110,91 (cento e dez reais, noventa e um centavos).

**V – Classe Poder Público com consumo em KWh de:**

- 0 a 50 – R\$ 3,98 (três reais, noventa e oito centavos);
- 51 a 79 – R\$ 8,46 (oito reais, quarenta e seis centavos);
- 80 a 100 – R\$ 11,34 (onze reais, trinta e quatro centavos);
- 101 a 140 – R\$ 15,14 (quinze reais, quatorze centavos);
- 141 a 220 – R\$ 22,71 (vinte e dois reais, setenta e um centavos);
- 221 a 360 – R\$ 28,88 (vinte e oito reais, oitenta e oito centavos);
- 361 a 500 – R\$ 42,83 (quarenta e dois reais, oitenta e três centavos);
- 501 a 1000 – R\$ 74,69 (setenta e quatro reais, sessenta e nove centavos);
- 1001 a 2000 – R\$ 139,41 (cento, trinta e nove reais, quarenta e um centavos).
- 2001 a 3000 – R\$ 248,96 (duzentos, quarenta e oito reais, noventa e seis centavos).
- 3001 a 7001 – R\$ 293,57 (duzentos, noventa e três reais, cinquenta e sete centavos).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP: 65.560-000 CNPJ/MF 06.988.976/0001-09  
GABINETE DO PREFEITO

**VI – Classe Serviço Público com consumo em KWh de:**  
221 a 360 – R\$ 28,88 (vinte e oito reais, oitenta e oito centavos);  
361 a 1000 – R\$ 74,69 (setenta e quatro reais, sessenta e nove centavos);  
1001 a 7001 – R\$ 293,57 (duzentos, noventa e três reais, cinquenta e sete centavos);

**VII – Classe Consumo Próprio com consumo em KWh de:**  
31 a 50 – R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos);  
2001 a 3000 – R\$ 315,34 (trezentos e quinze reais, trinta e quatro centavos);

§ 1º - O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

§ 2º - a contribuição de que trata esta Lei, não será cobrada onde o município, por meio da concessionária prestadora dos serviços, não fornecer a iluminação pública.

**Art. 5º -** A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

**Art. 6º -** A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

**Art. 7º -** O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único -** O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, programa de gastos e investimentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP: 65.560-000 CNPJ/MF 06.988.976/0001-09  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 304/2002, de 31 de dezembro de 2002.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 23 de dezembro de 2008.



OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal